



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos
Núcleo de Análise e Elaboração

EXTRATO DE TED

Termo de Execução Descentralizada
UFBA/MINC
Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT/UFBA

TED Nº 949192/2023

Partícipe: Ministério da Cultura - MINC

UG: 403201

Valor: R\$ 861.750,00 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

Objeto: Desenvolvimento, implementação, avaliação e sistematização do PROGRAMA NACIONAL DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA, projeto de pesquisa aplicada associado a ações de extensão cujo objetivo geral é subsidiar a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE na formulação do eixo “Acesso” da Política Nacional das Artes.

Vigência: 21/11/2023 até 21.01.2025

Data de Assinatura: 21/11/2023

Publicação: 19.12.2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ação - 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PTRES: 226075

Fonte: 1444

SIGNATÁRIOS

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA – DIRETOR EXECUTIVO/MINC e

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA – REITOR/UFBA

PROJETO SIPAC/UFBA nº 388/2023

COORDENADOR: Rita Ferreira de Aquino – PROEXT/UFBA



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº949192/2023

1) DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Nome da autoridade competente: **Leonardo Lessa de Mendonça**

Número do CPF: **051. 50**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Direção executiva - DIREX**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **403201/40402**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **403201/40402**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **153038 - Universidade Federal da Bahia - UFBA**

Nome da autoridade competente: **Paulo Cesar Miguez de Oliveira**

Número do CPF: **085. 04**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **153038 - Universidade Federal da Bahia - UFBA**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto do Presidente da República, matéria publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2022, Edição: 153-A | Seção: 2 - Extra A | Página: 1**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153038 - Universidade Federal da Bahia - UFBA**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **153038 - Universidade Federal da Bahia - UFBA**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolvimento, implementação, avaliação e sistematização do PROGRAMA NACIONAL DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA, projeto de pesquisa aplicada associado a ações de extensão cujo objetivo geral é subsidiar a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE na formulação do eixo "Acesso" da Política Nacional das Artes.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Novembro de 2023

Fim: Janeiro de 2025

6. VALOR DO TED: R\$ 861.750,00 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PTRES: 226075

Fonte: 1444

Plano Interno:

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Assinatura Eletrônica

Paulo Cesar Miguez de Oliveira

REITOR DA UFBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Responsável pela Unidade Descentralizada

Assinatura Eletrônica

Leonardo Lessa de Mendonça

DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 21/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça**, Diretor(a) Executivo(a), em 21/11/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2113022** e o código CRC **8EF7E2D6**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 949192/2023

1) DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**

Nome da autoridade competente: **Leonardo Lessa de Mendonça**

Número do CPF: **051. .60**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Direção Executiva - DIREX**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.**

b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **403201/40402**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **403201/40402**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal da Bahia**

Nome da autoridade competente: **Paulo Cesar Miguez de Oliveira**

Número do CPF: **085 .04**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Pró-Reitoria de extensão**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 12 de Agosto de 2022, publicado em Edição Extra no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **Universidade Federal da Bahia – UFBA - UG 153038 - Gestão 15223**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade Federal da Bahia – UFBA - UG 153038 - Gestão 15223**

3. OBJETO:

Desenvolvimento, implementação, avaliação e sistematização do PROGRAMA NACIONAL DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA, projeto de pesquisa aplicada associado a ações de extensão cujo objetivo geral é subsidiar a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE na formulação do eixo "Acesso" da Política Nacional das Artes.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O pleno exercício dos direitos culturais é fundamental nos processos de construção da cidadania. Trata-se de uma corresponsabilidade pactuada entre os entes da Federação e a sociedade de forma descentralizada e participativa, visando o

desenvolvimento humano, social e econômico. Conforme o Art. 215 da Constituição Federal de 1988 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. O Art. 2016, por sua vez, evidencia a arte como parte desta concepção de cultura através das expressões “criações artísticas”, “obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais”, assim como “conjuntos urbanos e sítios de valor [...] artístico”.

A universalização do acesso aos bens e serviços como princípio se traduz em metas específicas do Plano Nacional de Cultura - PNC 2010-2024 (<http://pnc.cultura.gov.br/>), como por exemplo:

28. Aumento em 60% do número de pessoas que frequentam museu, centro cultural, cinema, espetáculos de teatro, circo, dança e música; 29. 100% de bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência.

Deste modo, a dimensão do acesso - juntamente com a criação, difusão, formação, reflexão, memória e pesquisa - constitui eixo estruturante para a formulação de uma Política Nacional das Artes – PNA, compromisso prioritário da atual gestão da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Neste contexto, a mediação artística se apresenta como um posicionamento político-epistêmico comprometido com a diversidade na perspectiva do paradigma da democracia cultural, considerando o acesso físico e simbólico não apenas aos produtos artísticos, mas também aos meios de produção. É, portanto, uma compreensão que permite enfrentar as desigualdades de acesso às artes decorrentes de processos históricos de opressão em uma perspectiva crítica.

O PROGRAMA NACIONAL DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA, projeto de pesquisa aplicada associado com ação extensionista com duração de 12 meses, a ser realizado de janeiro a dezembro de 2024 com ações nas cinco regiões geográficas do país, tem como objetivo central de, a partir de um piloto, subsidiar a FUNARTE na formulação do eixo “Acesso” na Política Nacional das Artes.

O programa tem como premissa a cooperação entre os entes da Federação de forma intersetorial no sentido de garantir, desde a sua concepção, a relação com o território, o potencial de escala e a sustentabilidade como princípios para experiências em rede que reconheçam e valorizem a vocação das instituições envolvidas, assim como da sociedade civil organizada.

O PROGRAMA NACIONAL DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA se estrutura em quatro linhas de ação, com suas respectivas metas e produtos:

METAS:

META 01. Programa de Apoio a Ações Continuadas

DESCRIÇÃO: Sistematização de dados quantitativos de 100% dos projetos contemplados e dados qualitativos de 5% dos projetos contemplados no Programa de Apoio a Ações Continuadas da FUNARTE. ETAPA 01: Cartografia - experiências desenvolvidas no Programa de Apoio a Ações Continuadas nas cinco regiões geográficas

AÇÃO: Mapear iniciativas de promoção de acesso às artes junto a população brasileira realizadas por Eventos Artísticos Calendarizados, Grupos e Coletivos Artísticos, e Espaços Artísticos contemplados no Programa de Apoio a Ações Continuadas da FUNARTE 2023 considerando aspectos relativos às práticas artísticas enfatizadas, diversidade territorial, perfil de públicos, estratégias de promoção do acesso às artes junto a população brasileira com objetivo de disponibilizar publicamente o conjunto de experiências como referência para artistas, produtores/as e gestores/as de arte.

PRODUTO: Cartografia disponível em website para todo o Brasil.

META 02. Espaços e Complexos Artísticos

DESCRIÇÃO: Sistematização do processo de implementação de três Programas Pilotos de Mediação Artística nos Espaços e Complexos da FUNARTE em diálogo com o território e o Programa FUNARTE Aberta.

ETAPA 02: Relatório circunstanciado - experiências desenvolvidas nos Espaços e Complexos da FUNARTE nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

AÇÃO: Desenvolver, implementar, acompanhar, avaliar e sistematizar um Programa Piloto de Mediação Artística nos espaços da FUNARTE em diálogo com o território e o Programa FUNARTE Aberta. O Programa será viabilizado por meio de contratação de equipe local.

PRODUTO: Relatório circunstanciado das experiências desenvolvidas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

META 03: Escolas de Educação Integral

DESCRIÇÃO: Sistematização do processo de implementação de Programa Piloto de Mediação Artística em seis Escolas de Tempo Integral em diálogo com o território, com os Programas de Apoio a Ações Continuadas e Mobilidade Artística da FUNARTE, com IPES e contextos de educação não formal.

ETAPA 03: Relatório circunstanciado - experiências desenvolvidas em Escolas de Educação Integral nas cinco regiões geográficas.
AÇÃO: Desenvolver, implementar, acompanhar, avaliar e sistematizar um Programa Piloto de Mediação Artística em seis escolas de educação integral - prioridade do Governo Lula –, abrangendo as cinco regiões geográficas do país. O Programa será viabilizado em diálogo com o território, com os Programas de Apoio a Ações Continuadas e Mobilidade Artística da FUNARTE e viabilizado em dois formatos para fins comparativos: por meio de articulação com ações de extensão e/ou estágio de Instituições Públicas de Ensino Superior, na perspectiva de uma contribuição intersetorial; e por meio de contratação de equipe local como estratégia para articular profissionais que atuam no campo da educação não formal.

PRODUTO: Relatório circunstanciado das experiências desenvolvidas nas cinco regiões geográficas.

META: 4. Gestão Pública: Municípios, Estados e União

DESCRIÇÃO: Entrega do documento de referência em Mediação Cultural ao Fórum de Secretários Estaduais de Cultura, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Municípios Associados e Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

ETAPA: 4. Documento de referência em Mediação Artística para União, Estados e Municípios **AÇÃO:** Elaborar documento de referência em Mediação Artística para orientar as secretarias municipais e estaduais de Cultura na garantia do direito de acesso às artes observando as responsabilidades dos entes federativos em uma perspectiva intersetorial.

PRODUTO 1: Documento referencial de Mediação Artística para o poder público estadual e municipal brasileiro explicitando com nitidez a vocação de cada ente federativo.

PRODUTO 2: Relatório técnico final com tratamento jurídico para subsidiar a formulação do eixo Acesso da Política Nacional das Artes.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Conforme Decreto nº 10.426/2020, Art. 3º, a descentralização de créditos orçamentários no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE MEDIAÇÃO ARTÍSTICA: ARTES, SUJEITOS E TERRITÓRIOS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA é motivada e tem como finalidade “1 execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua”.

No que diz respeito à missão institucional da FUNARTE, consta em sua plataforma digital:

Criada em 1975, a Fundação Nacional de Artes – Funarte é o órgão do Governo Federal brasileiro cuja missão é promover e incentivar a produção, a prática, o desenvolvimento e a difusão das artes no país. É responsável pelas políticas públicas federais de estímulo à atividade produtiva artística brasileiras; e atua para que a população possa cada vez mais usufruir das artes. (Disponível em <https://www.gov.br/funarte/pt-br/aceso-a-informacao-lai/institucional/institucional>)

A dimensão do acesso às artes na perspectiva da promoção da cidadania é, portanto, um compromisso da instituição cujas limitações em termos de corpo técnico justifica a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

Neste contexto, considera-se também o interesse da UFBA na continuidade do desenvolvimento de produção de conhecimento especializado em Artes, através de programas, grupos e redes de pesquisa, com notável impacto cultural, educacional e social no país. A Coordenação do Projeto vem dedicando-se em especial ao campo da Mediação Artística, com doutorado na área e desenvolvimento de programas e projetos de abrangência nacional desde 2011 em parceria com instituições públicas e privadas. No contexto da universidade, destacam-se o Projeto Arte no Currículo: convênio 2015-2017 entre a UFBA e a Secretaria Municipal de Educação de Salvador (com investimento da Prefeitura de Salvador) e o Programa Trânsitos: experiências artísticas como processos de aprendizagem (contemplado com o Edital PROEXT MEC 2016/2017).

Por fim, faz-se necessário sublinhar a convergência de interesses com a Pró-Reitoria de Extensão da UFBA no que diz respeito aos objetivos estratégicos e metas que estão sendo traçadas para o Plano de Desenvolvimento Institucional assim como do Plano de Artes, Cultura e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia – ambos atualmente em fase de desenvolvimento.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: **R\$86.175,00 (oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais).**

- a) manutenção e limpeza de imóveis;
- b) fornecimento de energia elétrica e de água;
- c) serviços de comunicação de dados e de telefonia.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Auxílios Financeiros	Qtde	Período meses	Valor (R\$)	Total
Meta 1 Sistematização de dados quantitativos de 100% dos projetos contemplados e dados qualitativos de 5% dos projetos contemplados no Programa de Apoio a Ações Continuadas da FUNARTE PRODUTO : Cartografia disponível em website para todo o Brasil.	UN	16/11/2023 a 31/12/2024	399.450,00	399.450,00
Meta 2 Sistematização do processo de implementação de três Programas Pilotos de Mediação Artística nos espaços e complexos da FUNARTE em diálogo com o território e o Programa FUNARTE Aberta. PRODUTO: Relatório circunstanciado das experiências desenvolvidas nos estados de MG, RJ e SP.	UN	03/01/2024 a 30/11/2024	186.550,00	186.550,00
Meta 3 Sistematização do processo de implementação de seis Programas Pilotos de Mediação Artística em Escolas de Tempo Integral em diálogo com o território, Programas de Apoio a Ações Continuadas e Mobilidade Artística da FUNARTE, IPES e contextos de educação não formal. PRODUTO: Relatório circunstanciado das experiências desenvolvidas nas cinco regiões geográficas.	UN	01/06/2024 a 31/12/2024	218.550,00	218.550,00
Meta 4 Entrega do documento às duas principais organizações que reúnem gestores estaduais e municipais de cultura de todo país, a saber: Fórum de Secretários Estaduais de Cultura, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Municípios Associados. PRODUTO 1: Documento referencial de Mediação Artística para o poder público estadual e municipal brasileiro explicitando com nitidez a vocação de cada ente federativo, incluindo documentário audiovisual em dois	UN	03/01/2024 a 31/01/2025	57.200,00	57.200,00

formatos – dez e três minutos de duração.

PRODUTO 2: Relatório técnico final com tratamento jurídico para subsidiar a formulação do eixo Acesso da Política Nacional das Artes.

TOTAL GERAL

861.750,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS / ANO

VALOR

Novembro/2023

R\$861.750,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA

CUSTO INDIRETO

VALOR PREVISTO TOTAL

33.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica

NÃO

R\$ 775.575,00

33.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica

SIM

R\$ 86.175,00

12. PROPOSIÇÃO

Salvador, 22 de Novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente por)

Paulo Cesar Miguez de Oliveira

REITOR DA UFBA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO

Salvador, 22 de Novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente por)

Leonardo Lessa de Mendonça

DIRETOR EXECUTIVO FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2117689** e o código CRC **6C9A0743**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos
Núcleo de Análise e Elaboração

Considerando o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 10.426/20.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Estatuto da UFBA, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como Fiscal e Suplente do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 949192/2023, celebrado entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e o Ministério da Cultura (MinC).

Fiscal: Katemari Diogo da Rosa. Professor do Magisterio Superior - 245280

Suplente: Cid Geraldo de Oliveira Santos Júnior Servidor. Técnico-Administrativo - 3126860

Art. 2º Publicar esta Designação em Sítio Oficial da Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento - PROPLAN/UFBA. Disponível em: <https://proplan.ufba.br>.

ANA VERENA MAGALHAES MADEIRA

PRO-REITOR

PROEXT/UFBA

(Assinado eletronicamente em 08/11/2023 15:04)